

# MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NOS CONTRATOS LICITATÓRIOS FRENTE À CRISE DE LITIGIOSIDADE NO BRASIL

Sperandio, Lucas<sup>1</sup>; SILVA, Rodolfo Mota da<sup>2</sup>;

Palavras-chave: Cotas Raciais. Desigualdade. Princípio da Isonomia.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por sua finalidade expor os benefícios trazidos para a Administração Pública, pela utilização de meios alternativos para a resolução de controvérsias (MASCs) no âmbito dos contratos licitatórios.

Tendo em vista a lentidão gerada pela alta demanda dos processos na via judicial, os meios alternativos para a solução de conflitos são apresentados como uma alternativa eficaz que traz celeridade e economia aos procedimentos judiciais.

É necessário salientar que a morosidade desses processos prejudica as atividades do órgão público, visto que os contratos licitatórios têm como objetivo a contratação de prestação de serviços ou o fornecimento de materiais e que todo contratempo pode atrasar ou até mesmo impedir o funcionamento correto do órgão e o da sociedade por consequência.

Logo, esse trabalho visa o esclarecimento do capítulo XII da Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021, o trazendo como uma eficaz ferramenta a ser utilizada ante o abarrotamento causado pelo grande número de processos administrativos aguardando a sua resolutória.

## OBJETIVO

Apresentar a utilização dos meios alternativos de resolução de

---

<sup>1</sup> Lucas Sperandio. Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2022. E-mail: lucas\_sperandio@hotmail.com

<sup>2</sup> Rodolfo Mota da Silva. Orientador da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP. Apucarana – Pr. 2022. E-mail: rodolfomota@outlook.com

conflito como ferramentas eficazes a serem utilizadas nos contratos licitatórios frente a crise de litigiosidade.

## **MÉTODO**

Segundo Gil (2008), método é o caminho para se chegar a um fim determinado, logo, a metodologia usada será a de revisão de literatura, para que os conceitos de meios alternativos de solução de conflito nos contratos licitatórios sejam, de fato, explanados de um modo fácil e compreensivo.

Denominando científico, de acordo com Gil (2008), como um conjunto de procedimentos intelectuais usados para atingir conhecimento, se utiliza desse fato para lançar luz ao desenvolvimento dessa revisão de literatura, obtendo como ponto de partida o capítulo XII da Lei nº 14.133 de 1º abril de 2021 que compacta os novos caminhos para se alcançar uma resolutória nos contratos de licitação.

Utilizando a técnica de revisão de literatura, partindo de livros acadêmicos, com autores como Miklos, Vasconcelos, Fregapani, Zaffari, Pinho, Matos, permite, segundo Gil (2008), abarcar uma gama vasta de fenômenos, ampliando a área de conhecimento, podendo, ao fim, trazer luz aos objetivos centrais desse trabalho.

## **DESENVOLVIMENTO**

A Administração Pública tem por necessidade cumprir com suas responsabilidades alcançando o interesse público e, para que isso ocorra, muitas vezes faz a utilização do processo licitatório na intenção de atingir estes objetivos. (CALASANS JR. 2021, p. 21)

Sendo a licitação o processo pelo qual a administração pública faz a contratação dos fornecedores e dos prestadores dos serviços, logo este procedimento se faz necessário para o primoroso cumprimento de suas obrigações, promovendo um funcionamento social considerado satisfatório. (EUGENIO, s/d, p. 2-3)

O procedimento licitatório é regido por diversos princípios previstos em lei, os quais foram criados com objetivo de propiciar a regulamentação dos atos, de forma que a partir do fiel cumprimento dos princípios vêm proporcionando a

igualdade, a transparência e a eficiência.

Diante disto, existe uma crise de litigiosidade pela qual o Brasil tem passado. Sendo consequência da chamada “cultura do litígio” o grande número de processos tramitando no sistema judiciário gera uma grande morosidade na busca da resolução processual. (LIMA, 2021)

A “cultura do litígio” é uma ideia presente no senso comum de que a única forma de alcançar a justiça ou a forma mais correta de se obter a justiça em uma situação problemática é por meio de um processo judicial. (LIMA, 2021)

Desta forma, as pessoas tem a tendência de, ao se depararem com uma situação conflituosa, ingressarem com um processo para resolvê-la, antes mesmo de tentar chegar a um acordo ou um meio termo entre as partes. (LIMA, 2021)

Um recurso utilizado para trazer a solução de um problema sem necessariamente ter de enfrentar um processo judicial é a aplicação dos chamados meios alternativos para a solução de conflitos (MASCs), os quais permitem alcançar uma solução demandando menores custos e de maneira notadamente mais rápida que pelos métodos judiciais.

No capítulo XII da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, é trazida a utilização dos chamados métodos extrajudiciais de prevenção e resolução de controvérsias, de modo em que, desde então, poderão ser aplicados nos contratos licitatórios, adotando assim benevolentes políticas da conciliação, da mediação, da arbitragem e do comitê de resolução de disputas. (BRASIL. 2021)

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, meios alternativos de solução de conflitos são considerados ferramentas eficazes para solucionar os problemas trazidos, e/ou agravados em decorrência da crise litigiosa. Tendo em vista que a utilização de tais meios proporciona uma solução mais célere do conflito, demandando um menor custo e, por consequência, proporciona uma redução dos processos ativos no âmbito judicial.

Entretanto, ainda que uma excelente ferramenta, a utilização dos MASCs, não trazem uma resolução definitiva para a “cultura de litigiosidade” bem como para a crise, tornando necessário maiores estudos em relação a problemática

enfrentada e desenvolvimento de novas técnicas e estratégias para que possa alcançar, cada dia mais, uma justiça rápida e barata, a fim de que todos tenham acesso.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: 02 abr. 2021.

CALASANS Jr., J **Manual da Licitação**.: Grupo GEN, 2021. 9786559770298. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770298/>. Acesso em: 20 mai. 2022.

EUGENIO, M. J. **Licitação pública, conceito e finalidades**. Disponível em: <<https://unisantacruz.edu.br> > JICEX > article > view>. Acesso em: 22 mai. 2022.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Eliza Perez Dos Santos. **Cultura de Litigância: você sabe o que é?**. Politize, 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/cultura-de-litigancia/#:~:text=A%20cultura%20de%20litig%C3%A2ncia%20faz,decorrem%20da%20vida%20em%20sociedade.>>. Acesso em: 07/09/2022.